



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2015 • Ano VI • Nº 917

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Lei Municipal Nº. 451/2015, de 19 de Junho de 2015** - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.
- **Portaria Municipal Nº. 023/2015, de 23 de Julho de 2015** - “Concede Licença Prêmio para a Servidora Municipal Andréa Novaes Gomes e dá outras providências”.
- **Portaria Municipal Nº. 024/2015, de 23 de Julho de 2015** - “Concede Licença Prêmio para ao Servidor Municipal José Raimundo de Souza e dá outras providências”.
- **Ata e Lista de Frequência Audiência Publica.**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 451/2015,
De 19 de Junho de 2015.

*“Estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de **2016** e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do **Município de DOM MACEDO COSTA** para o **Exercício de 2016** compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2016 serão especificadas no Anexo de Metas que acompanhará o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2016 serão as seguintes:

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 30 de agosto de 2015, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

~~**Art. 22** — Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.~~

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014;
- VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e suas alterações, indicando para cada uma:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e suas alterações.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V- das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI- da cobrança da dívida ativa;

VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;

IX- de outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 42, de 04 de maio de 2001, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD pode ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- ao endividamento público;

II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- houver autorização específica nesta lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Após a celebração, o convênio deverá ser encaminhado no prazo de 30 dias para ratificação da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2013.

Art. 53 – Integram esta Lei os Demonstrativos de I a V com as metas fiscais previstas para os exercícios 2016, 2017 e 2018.

Art. 54 – As metas previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2016, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Dom Macedo Costa, 19 de Junho de 2015.

JOSÉ DOS SANTOS FRÓES
Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa

- **Republicação para fins de Correção.**

DEMONSTRATIVO I



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	16.351.480	15.572.838	0,0069%	17.087.802	15.499.140	0,0067%	17.857.033	15.425.577	0,0064%
Receitas Primárias (I)	16.303.480	15.527.124	0,0069%	17.037.642	15.453.644	0,0067%	17.804.616	15.380.297	0,0064%
Despesa Total	16.351.480	15.572.838	0,0069%	17.087.802	15.499.140	0,0067%	17.857.033	15.425.577	0,0064%
Despesas Primárias (II)	16.182.790	15.412.181	0,0068%	16.911.515	15.339.243	0,0066%	17.672.811	15.266.439	0,0064%
Resultado Primário (I - II)	120.690	114.943	0,0001%	126.127	114.401	0,0000%	131.805	113.858	0,0000%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

Crescimento 2014*	224.393.921.000
Crescimento 2015*	227.759.829.815
Crescimento 2016**	237.800.000.000
Crescimento 2017**	256.000.000.000
Crescimento 2018**	278.200.000.000

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

*Projeção

**PLDO Estado da Bahia/2016

DEMONSTRATIVO II

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: THEPBWV8W3ZY8SWRMH2TJA

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	15.130.000	0,007%	10.440.114	0,005%	(4.689.886)	-31,00%
Receitas Primárias (I)	15.088.000	0,007%	10.402.605	0,005%	(4.685.395)	-31,05%
Despesa Total	15.130.000	0,007%	10.440.114	0,005%	(4.689.886)	-31,00%
Despesas Primárias (II)	14.790.000	0,007%	10.359.928	0,005%	(4.430.072)	-29,95%
Resultado Primário (I-II)	298.000	0,000%	42.677	0,000%	(255.323)	-85,68%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

Crescimento 2014*	224.393.921.000
Crescimento 2015*	227.759.829.815
Crescimento 2016**	237.800.000.000
Crescimento 2017**	256.000.000.000
Crescimento 2018**	278.200.000.000

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

*Projeção

**PLDO Estado da Bahia/2016

DEMONSTRATIVO III

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: THEPBWV8W3ZY8SWRMH2TJA

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	9.992.837	10.440.114	4,48%	15.803.600	51,37%	16.351.480	3,47%	17.087.802	4,50%	17.857.033	4,50%	
Receitas Primárias (I)	9.943.341	10.402.605	4,62%	15.749.600	51,40%	16.303.480	3,52%	17.037.642	4,50%	17.804.616	4,50%	
Despesa Total	9.992.837	10.440.114	4,48%	15.803.600	51,37%	16.351.480	3,47%	17.087.802	4,50%	17.857.033	4,50%	
Despesas Primárias (II)	9.746.308	10.359.928	6,30%	15.448.463	49,12%	16.182.790	4,75%	16.911.515	4,50%	17.672.811	4,50%	
Resultado Primário (I - II)	197.033	42.677	-78,34%	301.137	605,62%	120.690	-59,92%	126.127	4,50%	131.805	4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	9.562.523	9.895.843	3,49%	15.051.048	52,09%	15.572.838	3,47%	15.499.140	-0,47%	15.425.577	-0,47%	
Receitas Primárias (I)	9.515.158	9.860.289	3,63%	14.999.619	52,12%	15.527.124	3,52%	15.453.644	-0,47%	15.380.297	-0,47%	
Despesa Total	9.562.523	9.895.843	3,49%	15.051.048	52,09%	15.572.838	3,47%	15.499.140	-0,47%	15.425.577	-0,47%	
Despesas Primárias (II)	9.326.610	9.819.837	5,29%	14.712.822	49,83%	15.412.181	4,75%	15.339.243	-0,47%	15.266.439	-0,47%	
Resultado Primário (I - II)	188.548	40.452	-78,55%	286.797	608,98%	114.943	-59,92%	114.401	-0,47%	113.858	-0,47%	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Índice para Deflação:	1,045	1,065	1,06	1,05	1,103	1,158
Fonte:	IPCA-UNIÃO	IPCA-UNIÃO	IPCA-UNIÃO	IPCA-UNIÃO	IPCA-UNIÃO	IPCA-UNIÃO

DEMONSTRATIVO IV

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: THEPBWV8W3ZY8SWRMH2TJA

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	48.500	8.400
Alienação de Bens Móveis	-	48.500	8.400
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	48.500	8.400
DESPESAS DE CAPITAL	-	48.500	8.400
Investimentos	-	48.500	8.400
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

DEMONSTRATIVO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Anulação de dotação orçamentária ordinária	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Convênios	3.000.000,00	Anulação de dotação orçamentária ordinária	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	3.050.000,00	TOTAL	3.050.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Praça Cônego José Lourenço, s/n – Centro – Dom Macedo Costa – Bahia CEP. 44.560-000
CNPJ: 13.827.019/0001-58 - PABX: (75) 3648-2127 FAX: (75) 3648 – 2169 E-mail: pmdmc.ba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: THEPBWV8W3ZY8SWRMH2TJA

Esta edição encontra-se no site: www.dommacedocosta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA RECEITA
2016

**METODOLOGIA PARA PREVISÃO DA RECEITA E
DESPESA**

2015-2016-2017-2018-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA RECEITA
2016

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.351.480	17.087.802	17.857.033
RECEITA CORRENTE	12.251.480	12.803.302	13.379.730
Tributária	245.000	256.025	267.546
Impostos	223.000	233.035	243.522
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000	20.900	21.841
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	18.000	18.810	19.656
Imposto de Renda - IRRF	80.000	83.600	87.362
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	105.000	109.725	114.663
Taxas	22.000	22.990	24.025
Receita de Contribuições	100.000	104.500	109.203
Contribuições Econômicas	100.000	104.500	109.203
Contr. p/ Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP	100.000	104.500	109.203
Receita Patrimonial	48.000	50.160	52.417
Receitas de Valores Mobiliários	48.000	50.160	52.417
Receita de Serviços	1.000	1.050	1.103
Transferências Correntes	11.707.480	12.234.817	12.785.658
Transferências Intergovernamentais	11.707.480	12.234.817	12.785.658
Transferências da União	10.019.600	10.470.482	10.941.654
Participação na Receita da União	8.401.600	8.779.672	9.174.757
Cota Parte do FPM	8.400.000	8.778.000	9.173.010
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural - ITR	1.600	1.672	1.747
Transferência da Compensação Financeira p/Exploração Recursos Nat	132.000	137.940	144.147
Transferências de Recursos do SUS	1.000.000	1.045.000	1.092.025
Transferências de Recursos do FNAS	280.000	292.600	305.767
Transferências de Recursos do FNDE	200.000	209.000	218.405
Transferência Financeirado ICMS-Desoneração - LC 87/96 ICMS	6.000	6.270	6.552
Transferências dos Estados	1.332.000	1.391.940	1.454.577
Participação na Receita dos Estados	1.332.000	1.391.940	1.454.577
Cota Parte do ICMS	1.220.000	1.274.900	1.332.271
Cota Parte do IPVA	76.000	79.420	82.994
Cota Parte IPI sobre Exportação	17.000	17.765	18.564
Cota Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico-CID	6.000	6.270	6.552
Cota Parte FIES	13.000	13.585	14.196
Transferências Multigovernamentais	2.200.000	2.299.000	2.402.455
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.200.000	2.299.000	2.402.455
(-) Dedução para Formação do Fundef	(1.944.120)	(2.031.605)	(2.123.028)
Transferências de Convênios	100.000	105.000	110.000
Outras Receitas Correntes	150.000	156.750	163.804
Multa e Juros de Mora	10.000	10.450	10.920
Indenizações e Restituições	70.000	73.150	76.442
Receitas da Dívida Ativa	10.000	10.450	10.920
Receitas Diversas	60.000	62.700	65.522
RECEITAS DE CAPITAL	4.100.000	4.284.500	4.477.303
Transferencia de Convênios	4.100.000	4.284.500	4.477.303

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA RECEITA
2016

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018
---------------	------	------	------

NOTA1: A metodologia para previsão da receita levou, neste momento, em consideração: a) série histórica de arrecadação - Anexo IX - A; b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2015; c) a arrecadação até março/2015; e d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 do Governo Federal. Na elaboração do orçamento, será feita uma avaliação completa das metas previstas para o ano de 2015 e a previsão da receita de 2016 será realinhada com base nesta avaliação, bem como da série histórica de arrecadação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

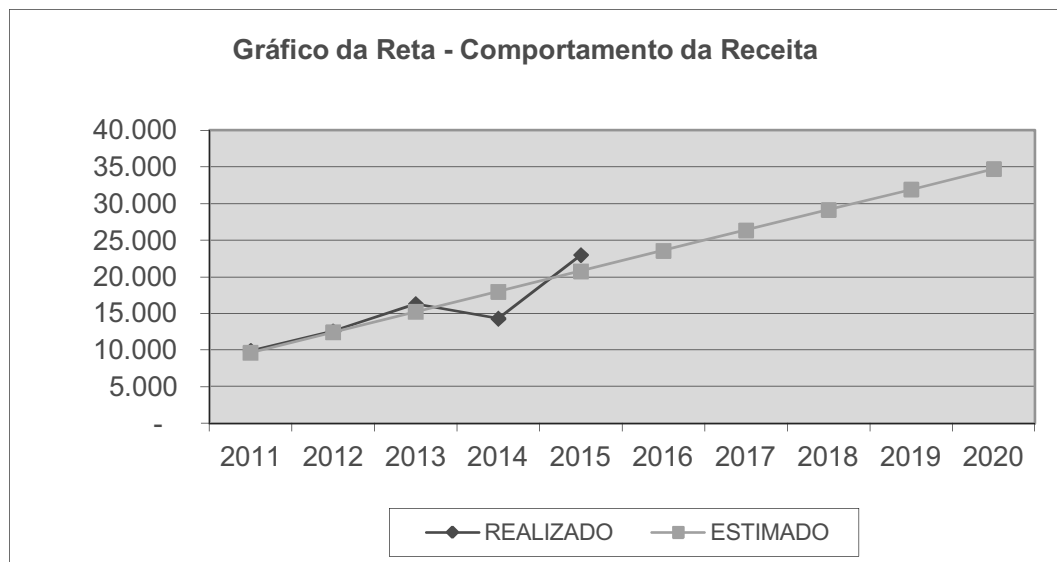
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	9.941	9.941	1	9.656	
2012	2	12.570	25.141	4	12.444	29
2013	3	16.319	48.958	9	15.232	22
2014	4	14.331	57.324	16	18.020	18
2015	5	23.000	115.000	25	20.808	15
Soma	15	76.161	256.363	55		
Média	3	15.232				

a = 2.788

b = 6.868

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	23.596	13
2017	7	26.384	12
2018	8	29.172	11
2019	9	31.960	10
2020	10	34.748	9



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

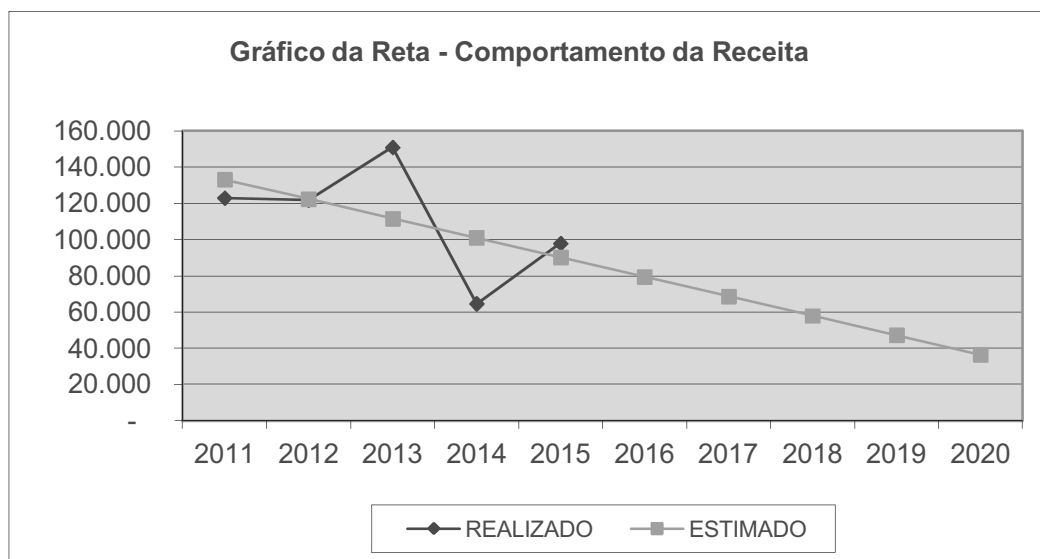
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	123.080	123.080	1	133.260	
2012	2	122.011	244.021	4	122.512	(8)
2013	3	151.042	453.125	9	111.764	(9)
2014	4	64.690	258.760	16	101.016	(10)
2015	5	98.000	490.000	25	90.268	(11)
Soma	15	558.822	1.568.986	55		
Média	3	111.764				

a = (10.748)

b = 144.008

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	79.520	(12)
2017	7	68.772	(14)
2018	8	58.024	(16)
2019	9	47.276	(19)
2020	10	36.528	(23)



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

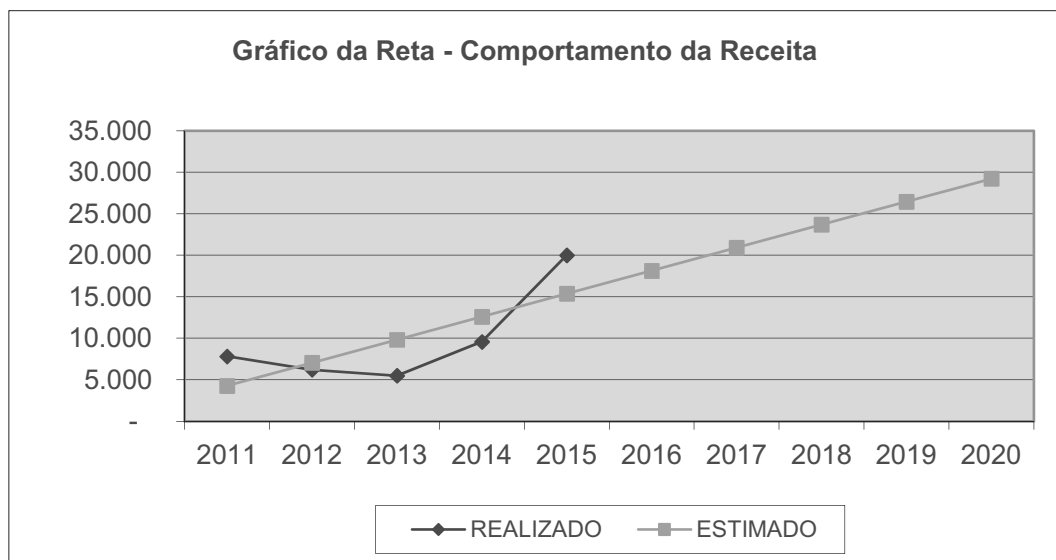
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	7.814	7.814	1	4.270	
2012	2	6.212	12.424	4	7.043	65
2013	3	5.480	16.441	9	9.817	39
2014	4	9.576	38.304	16	12.590	28
2015	5	20.000	100.000	25	15.364	22
Soma	15	49.083	174.984	55		
Média	3	9.817				

a = 2.774

b = 1.496

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	18.137	18
2017	7	20.911	15
2018	8	23.684	13
2019	9	26.458	12
2020	10	29.231	10



*2015 fixado com base no valor previsto para o ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

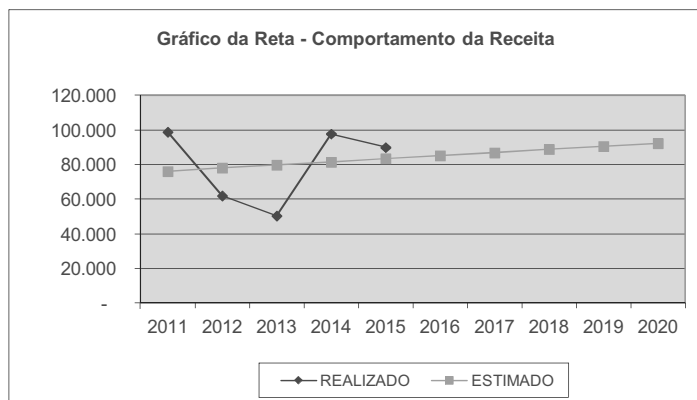
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	98.806	98.806	1	76.246	
2012	2	62.160	124.319	4	78.046	2
2013	3	50.492	151.477	9	79.846	2
2014	4	97.774	391.096	16	81.647	2
2015	5	90.000	450.000	25	83.447	2
Soma	15	399.232	1.215.698	55		
Média	3	79.846				

	REALIZADO	ESTIMADO
2011	98.806	76.246
2012	62.160	78.046
2013	50.492	79.846
2014	97.774	81.647
2015	90.000	83.447
2016		85.247
2017		87.047
2018		88.848
2019		90.648
2020		92.448

a = 1.800
b = 74.446

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	85.247	2
2017	7	87.047	2
2018	8	88.848	2
2019	9	90.648	2
2020	10	92.448	2



*2015 fixado com base no valor previsto para o ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS

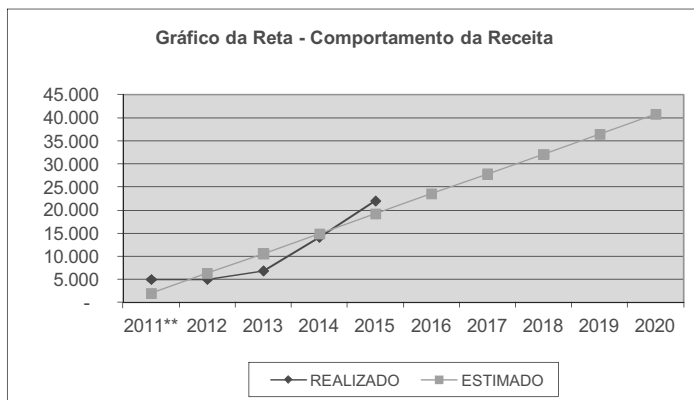
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011**	1	5.039	5.039	1	2.019	
2012	2	5.039	10.077	4	6.323	213
2013	3	6.898	20.695	9	10.628	68
2014	4	14.165	56.660	16	14.933	41
2015	5	22.000	110.000	25	19.238	29
Soma	15	53.141	202.471	55		
Média	3	10.628				

	REALIZADO	ESTIMADO
2011**	5.039	2.019
2012	5.039	6.323
2013	6.898	10.628
2014	14.165	14.933
2015	22.000	19.238
2016		23.543
2017		27.848
2018		32.152
2019		36.457
2020		40.762

a = 4.305
b = (2.286)

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	23.543	22
2017	7	27.848	18
2018	8	32.152	15
2019	9	36.457	13
2020	10	40.762	12



*2015 fixado com base no valor previsto para o ano.** Valores repetido para funcionament perfeito da formula.

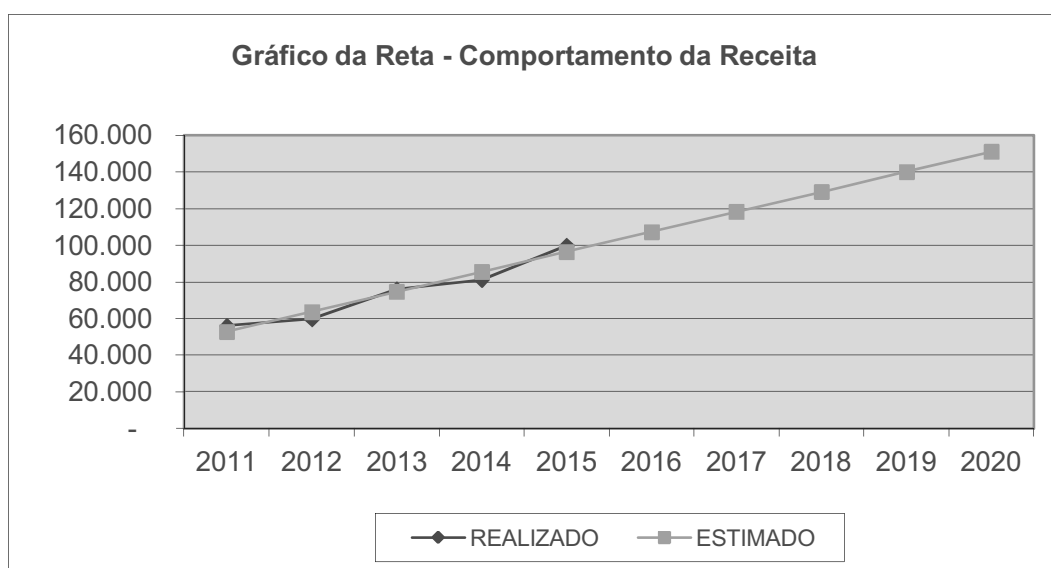
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	56.124	56.124	1	52.801	
2012	2	59.753	119.506	4	63.730	21
2013	3	76.127	228.380	9	74.659	17
2014	4	81.293	325.172	16	85.589	15
2015	5	100.000	500.000	25	96.518	13
Soma	15	373.297	1.229.182	55		
Média	3	74.659				

a = 10.929
b = 41.872

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	107.447	11
2017	7	118.376	10
2018	8	129.305	9
2019	9	140.234	8
2020	10	151.164	8



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DE RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

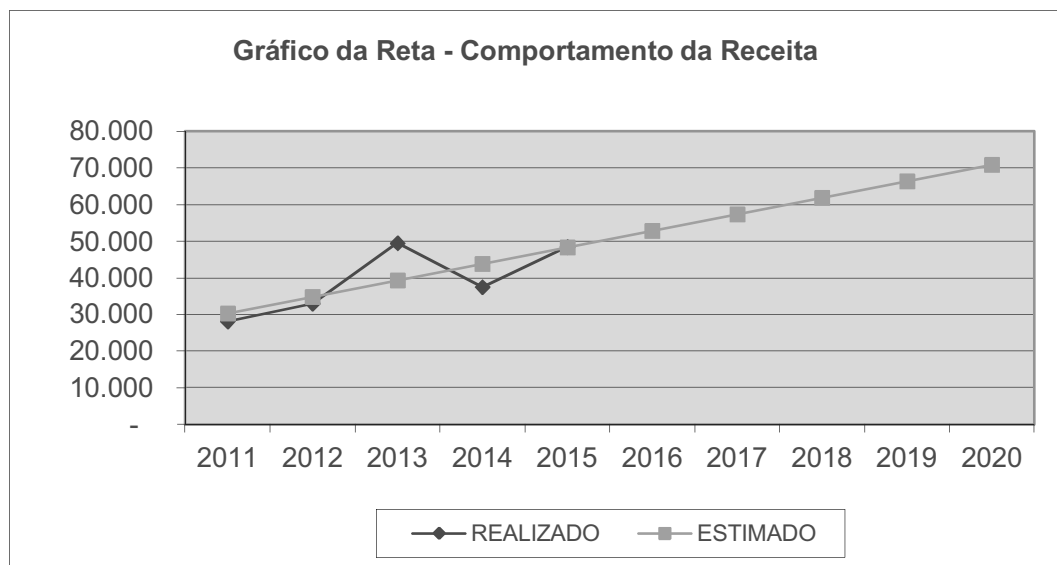
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	28.199	28.199	1	30.330	
2012	2	33.029	66.058	4	34.839	15
2013	3	49.496	148.489	9	39.348	13
2014	4	37.515	150.060	16	43.857	11
2015	5	48.500	242.500	25	48.365	10
Soma	15	196.740	635.306	55		
Média	3	39.348				

a = 4.509

b = 25.822

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	52.874	9
2017	7	57.383	9
2018	8	61.892	8
2019	9	66.400	7
2020	10	70.909	7



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

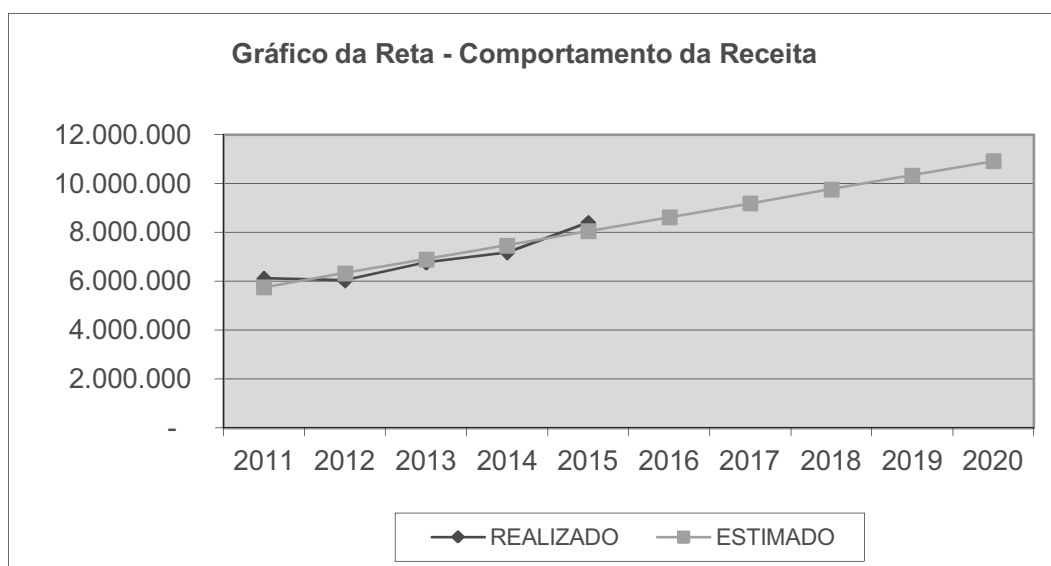
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	6.111.789	6.111.789	1	5.756.446	
2012	2	6.033.840	12.067.681	4	6.329.102	10
2013	3	6.779.180	20.337.541	9	6.901.759	9
2014	4	7.183.984	28.735.936	16	7.474.415	8
2015	5	8.400.000	42.000.000	25	8.047.072	8
Soma	15	34.508.794	109.252.947	55		
Média	3	6.901.759				

a = 572.656

b = 5.183.789

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	8.619.728	7
2017	7	9.192.385	7
2018	8	9.765.041	6
2019	9	10.337.698	6
2020	10	10.910.354	6



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL - ITR

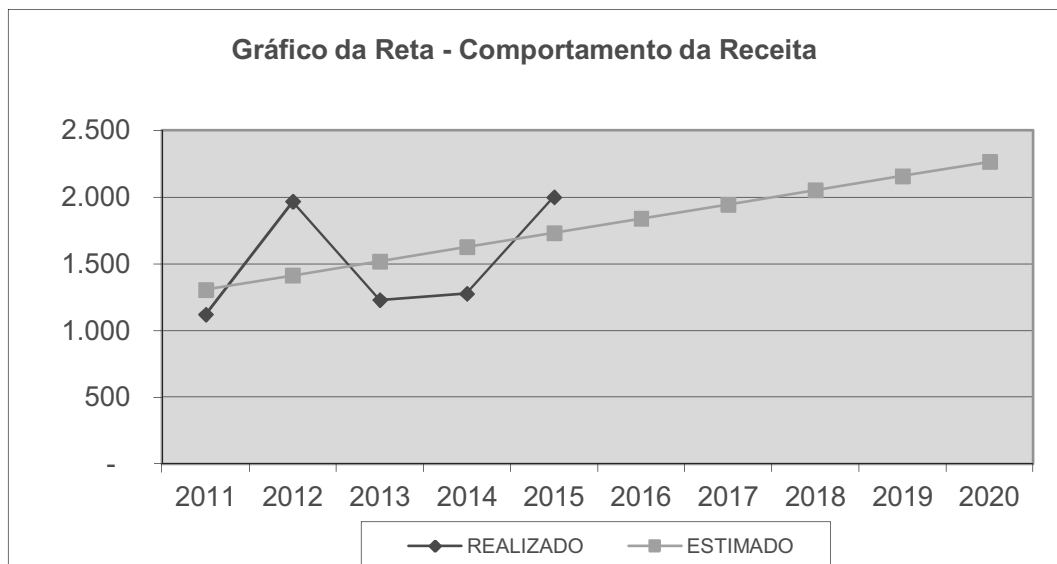
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	1.121	1.121	1	1.306	
2012	2	1.968	3.936	4	1.412	8
2013	3	1.230	3.690	9	1.519	8
2014	4	1.276	5.104	16	1.626	7
2015	5	2.000	10.000	25	1.732	7
Soma	15	7.594	23.850	55		
Média	3	1.519				

a = 107

b = 1.199

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	1.839	6
2017	7	1.946	6
2018	8	2.052	5
2019	9	2.159	5
2020	10	2.266	5



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP

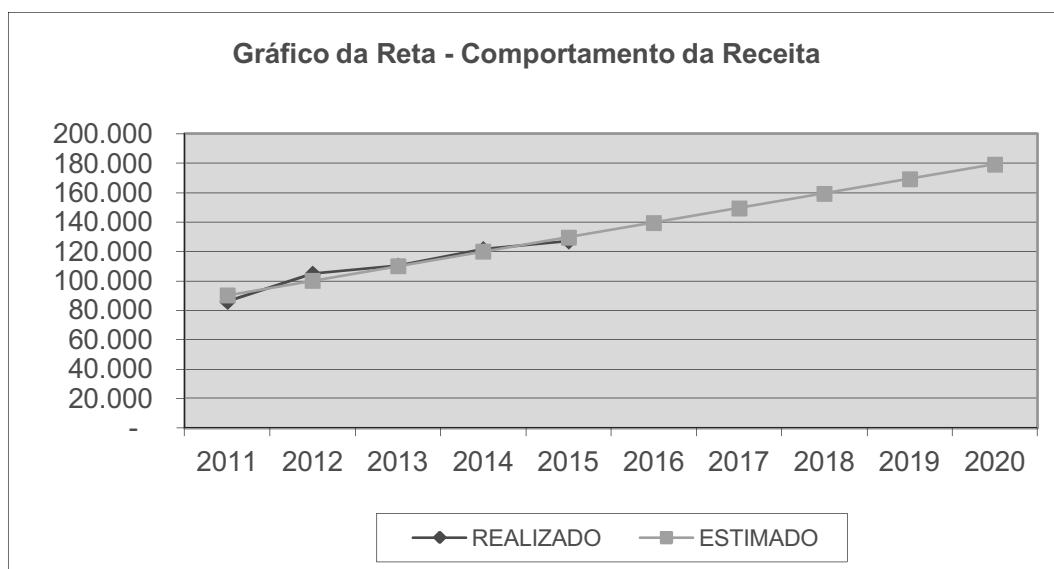
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	85.920	85.920	1	90.221	
2012	2	104.962	209.924	4	100.117	11
2013	3	110.420	331.260	9	110.013	10
2014	4	121.764	487.056	16	119.909	9
2015	5	127.000	635.000	25	129.806	8
Soma	15	550.066	1.749.160	55		
Média	3	110.013				

a = 9.896

b = 80.325

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	139.702	8
2017	7	149.598	7
2018	8	159.494	7
2019	9	169.390	6
2020	10	179.287	6



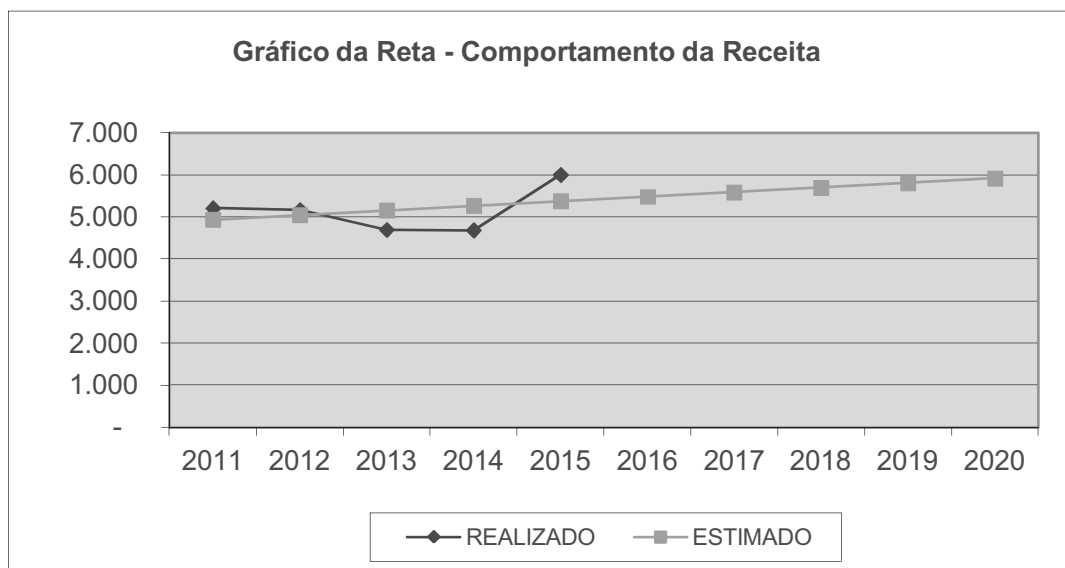
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	5.210	5.210	1	4.933	
2012	2	5.170	10.339	4	5.042	2
2013	3	4.696	14.087	9	5.152	2
2014	4	4.684	18.736	16	5.261	2
2015	5	6.000	30.000	25	5.371	2
Soma	15	25.759	78.372	55		
Média	3	5.152				

a = 109
b = 4.824

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	5.480	2
2017	7	5.589	2
2018	8	5.699	2
2019	9	5.808	2
2020	10	5.918	2



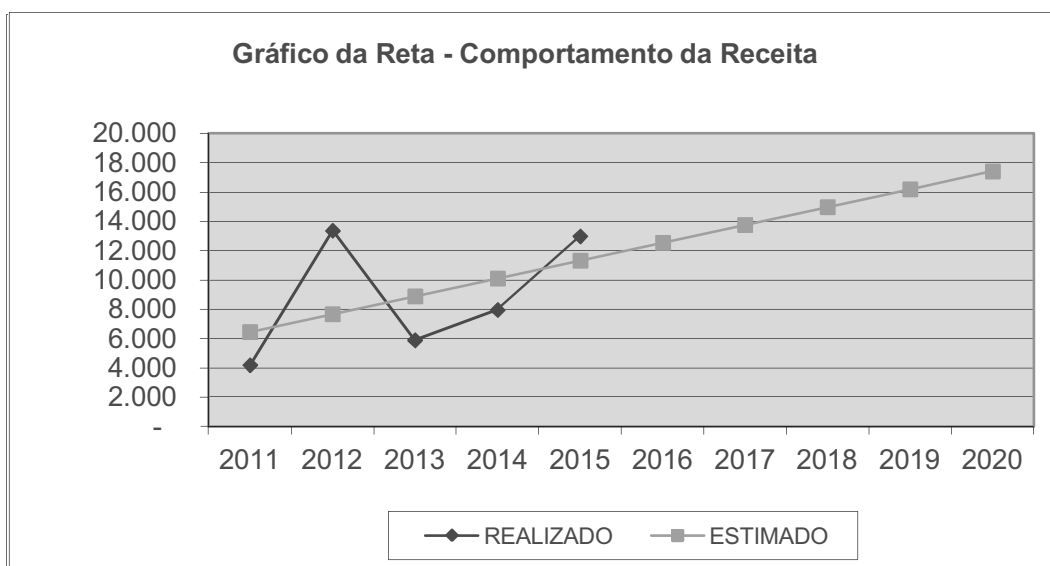
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RECEITAS DO SUS

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	548.338	548.338	1	584.307	
2012	2	655.483	1.310.966	4	672.705	15
2013	3	820.557	2.461.671	9	761.103	13
2014	4	926.138	3.704.554	16	849.501	12
2015	5	855.000	4.275.000	25	937.899	10
Soma	15	3.805.516	12.300.529	55		
Média	3	761.103				

a = 88.398
b = 495.909

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	1.026.297	9
2017	7	1.114.695	9
2018	8	1.203.093	8
2019	9	1.291.491	7
2020	10	1.379.889	7



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RECEITAS DO SUAS

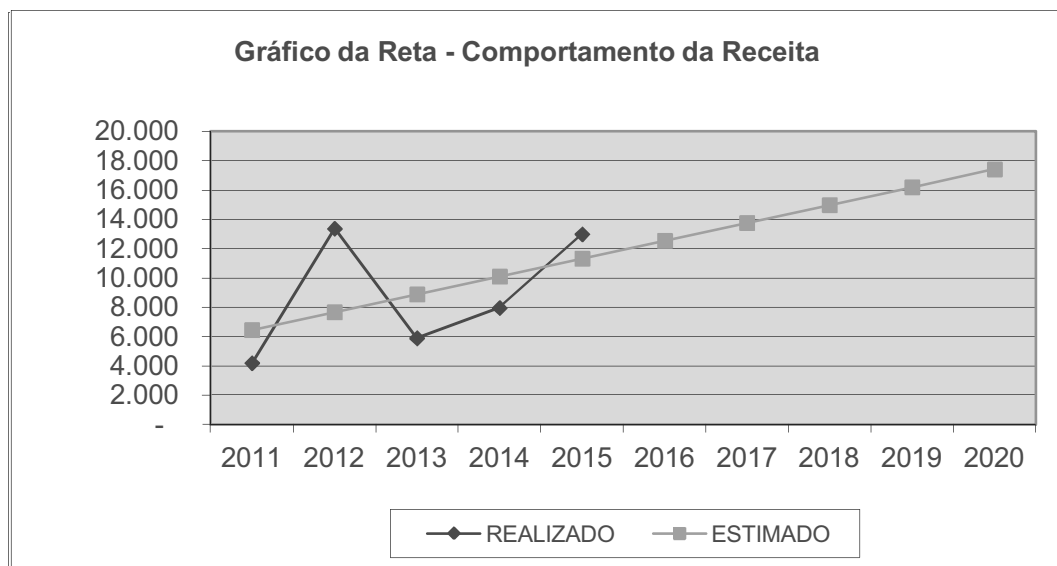
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	181.278	181.278	1	150.709	
2012	2	168.734	337.468	4	175.300	16
2013	3	177.241	531.723	9	199.892	14
2014	4	167.207	668.828	16	224.484	12
2015	5	305.000	1.525.000	25	249.075	11
Soma	15	999.460	3.244.297	55		
Média	3	199.892				

a = 24.592

b = 126.117

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	273.667	10
2017	7	298.259	9
2018	8	322.850	8
2019	9	347.442	8
2020	10	372.034	7



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

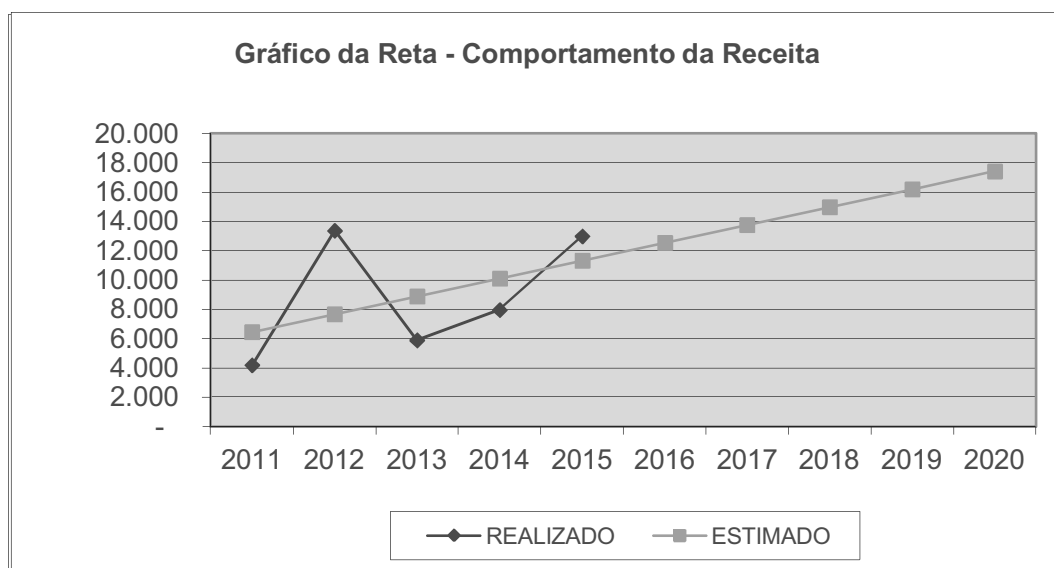
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RECEITAS DO FNDE

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	174.755	174.755	1	151.845	
2012	2	146.496	292.992	4	161.987	7
2013	3	141.966	425.898	9	172.129	6
2014	4	197.426	789.704	16	182.271	6
2015	5	200.000	1.000.000	25	192.413	6
Soma	15	860.643	2.683.349	55		
Média	3	172.129				

a = 10.142
b = 141.703

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	202.555	5
2017	7	212.697	5
2018	8	222.839	5
2019	9	232.981	5
2020	10	243.123	4



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RECEITAS DO FUNDEB

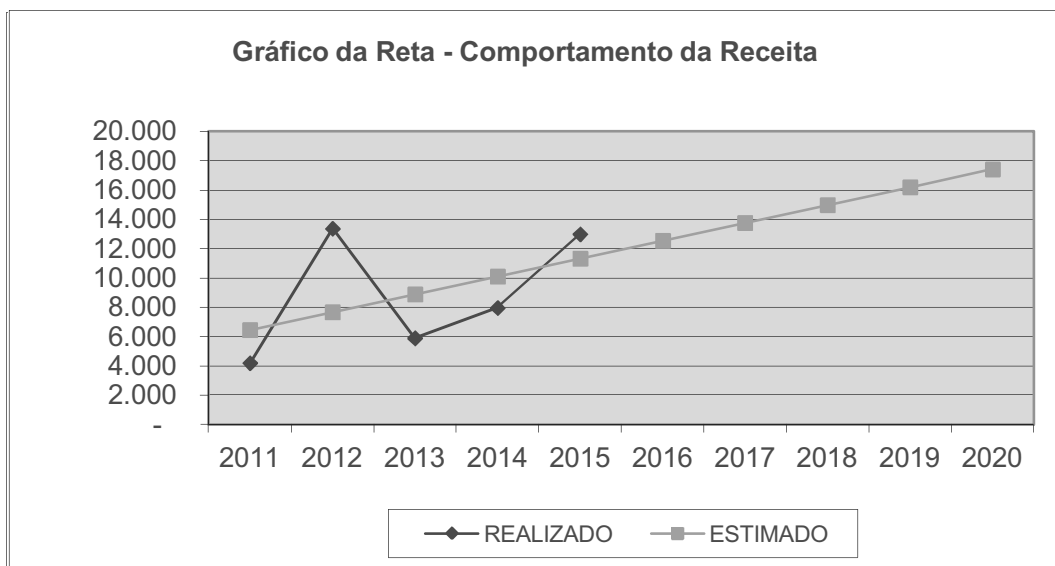
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	1.157.857	1.157.857	1	1.121.596	
2012	2	1.436.904	2.873.808	4	1.330.870	19
2013	3	1.460.602	4.381.805	9	1.540.144	16
2014	4	1.445.359	5.781.436	16	1.749.418	14
2015	5	2.200.000	11.000.000	25	1.958.693	12
Soma	15	7.700.722	25.194.906	55		
Média	3	1.540.144				

a = 209.274

b = 912.322

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	2.167.967	11
2017	7	2.377.241	10
2018	8	2.586.515	9
2019	9	2.795.789	8
2020	10	3.005.063	7



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE DO ICMS

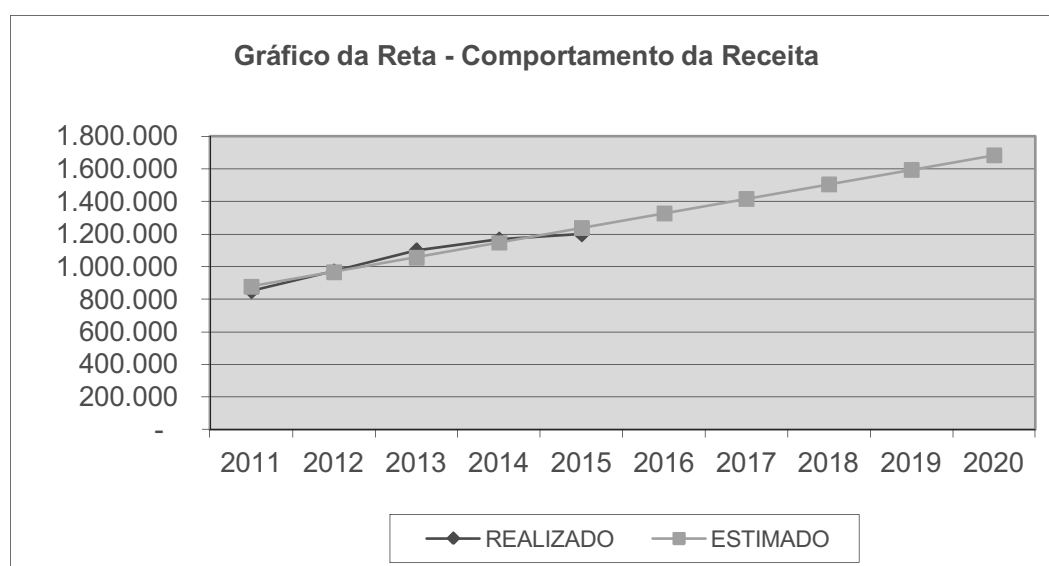
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	850.298	850.298	1	879.496	
2012	2	972.557	1.945.114	4	969.034	10
2013	3	1.101.474	3.304.422	9	1.058.573	9
2014	4	1.168.534	4.674.136	16	1.148.111	8
2015	5	1.200.000	6.000.000	25	1.237.649	8
Soma	15	5.292.863	16.773.970	55		
Média	3	1.058.573				

a = 89.538

b = 789.958

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	1.327.187	7
2017	7	1.416.725	7
2018	8	1.506.263	6
2019	9	1.595.801	6
2020	10	1.685.339	6



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA

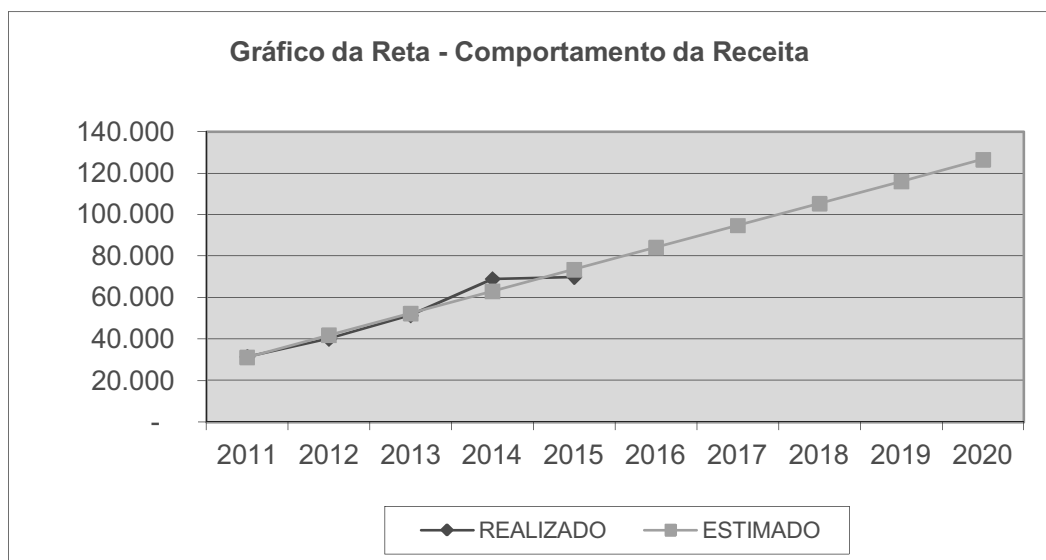
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	31.437	31.437	1	31.208	
2012	2	40.130	80.260	4	41.803	34
2013	3	51.470	154.409	9	52.398	25
2014	4	68.952	275.808	16	62.993	20
2015	5	70.000	350.000	25	73.587	17
Soma	15	261.988	891.914	55		
Média	3	52.398				

a = 10.595

b = 20.613

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	84.182	14
2017	7	94.777	13
2018	8	105.372	11
2019	9	115.967	10
2020	10	126.561	9



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADOS

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	15.221	15.221	1	13.723	
2012	2	12.486	24.972	4	13.942	2
2013	3	12.977	38.930	9	14.161	2
2014	4	15.120	60.480	16	14.380	2
2015	5	15.000	75.000	25	14.599	2
Soma	15	70.804	214.604	55		
Média	3	14.161				

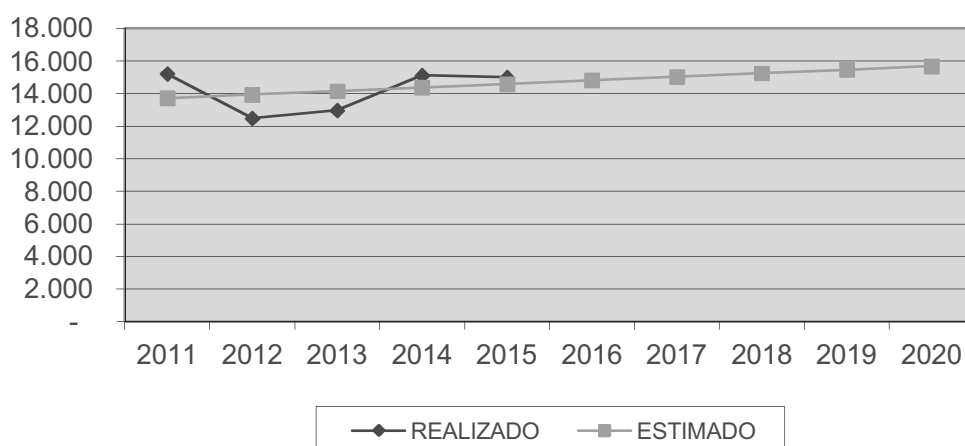
a = 219

b = 13.504

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	14.818	2
2017	7	15.037	1
2018	8	15.256	1
2019	9	15.476	1
2020	10	15.695	1

Gráfico da Reta - Comportamento da Receita



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

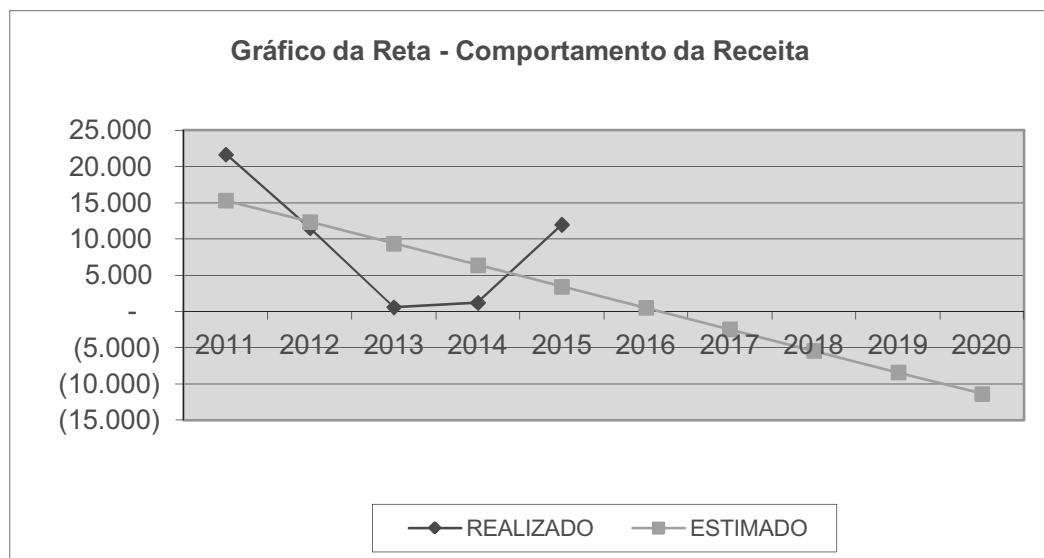
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	21.678	21.678	1	15.334	
2012	2	11.519	23.038	4	12.368	(19)
2013	3	599	1.798	9	9.402	(24)
2014	4	1.214	4.856	16	6.436	(32)
2015	5	12.000	60.000	25	3.470	(46)
Soma	15	47.010	111.370	55		
Média	3	9.402				

a = (2.966)
b = 18.300

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	504	(85)
2017	7	(2.462)	(589)
2018	8	(5.428)	120
2019	9	(8.394)	55
2020	10	(11.361)	35



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA BAHIA - FIES

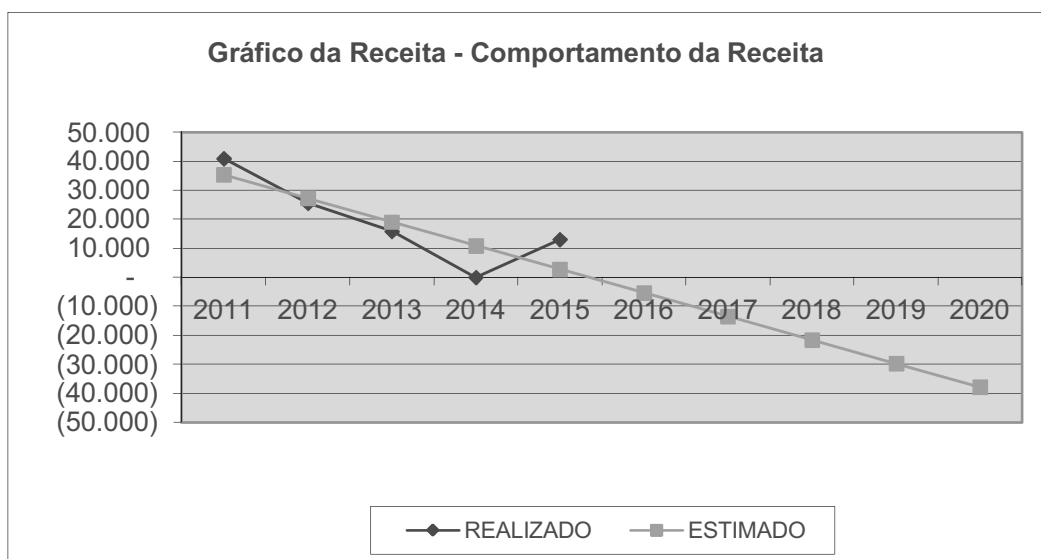
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	40.894	40.894	1	35.331	
2012	2	25.584	51.169	4	27.194	(23)
2013	3	15.805	47.415	9	19.057	(30)
2014	4	-	-	16	10.919	(43)
2015	5	13.000	65.000	25	2.782	(75)
Soma	15	95.283	204.478	55		
Média	3	19.057				

a = (8.137)

b = 43.468

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	(5.355)	(292)
2017	7	(13.492)	152
2018	8	(21.629)	60
2019	9	(29.767)	38
2020	10	(37.904)	27



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

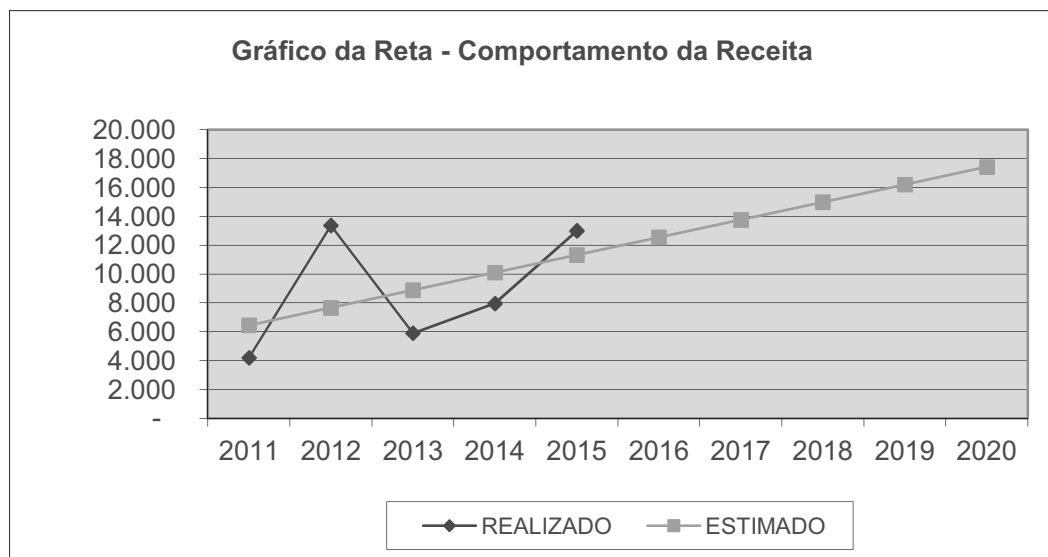
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	2.058	2.058	1	(3.293)	
2012	2	2.058	4.116	4	13.613	(513)
2013	3	43.247	129.741	9	30.518	124
2014	4	35.225	140.900	16	47.423	55
2015	5	70.000	350.000	25	64.328	36
Soma	15	152.588	626.815	55		
Média	3	30.518				

a = 16.905
b = (20.198)

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	81.233	26
2017	7	98.138	21
2018	8	115.043	17
2019	9	131.948	15
2020	10	148.853	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTIMATIVA DA RECEITA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2011	1	4.195	4.195	1	6.444	
2012	2	13.367	26.733	4	7.664	19
2013	3	5.901	17.703	9	8.885	16
2014	4	7.960	31.840	16	10.105	14
2015	5	13.000	65.000	25	11.325	12
Soma	15	44.423	145.471	55		
Média	3	8.885				

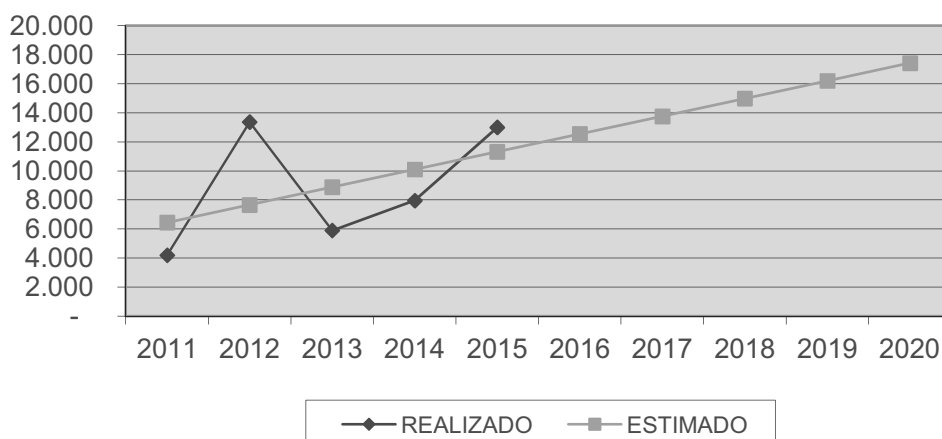
a = 1.220

b = 5.224

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2016	6	12.546	11
2017	7	13.766	10
2018	8	14.986	9
2019	9	16.207	8
2020	10	17.427	8

Gráfico da Reta - Comportamento da Receita



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA DESPESA
2016

Especificação	Despesa Fixada para 2015 (a)	% de Execução Histórica da Despesa (a/total)	2016	2017	2018
Despesa Corrente	11.312.959	68,41%	11.186.316	11.690.046	12.216.290
Pessoal e Encargos Sociais	5.556.787	33,60%	5.494.582	5.742.007	6.000.492
Juros e Enc. da Dívida Interna	5.000	0,03%	4.944	5.167	5.399
Outras Despesas Correntes	5.751.172	34,78%	5.686.790	5.942.872	6.210.398
Despesa de Capital	5.171.140	31,27%	5.113.252	5.343.506	5.584.051
Investimentos	5.005.540	30,27%	4.949.505	5.172.386	5.405.228
Inversões Financeiras	-	0,00%	-	-	-
Amortização Dívida	165.600	1,00%	163.746	171.120	178.823
Reserva de Contingência	52.500	0,32%	51.912	54.250	56.692
Despesa Total	16.536.599	100,00%	16.351.480	17.087.802	17.857.033

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA: Esses percentuais foram levantados com base nas execuções orçamentárias anteriores, em especial a fixação da despesa para o exercício de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DOS RESULTADOS
2016

RESULTADO PRIMÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018
Receita Total	16.351.480	17.087.802	17.857.033
1. Receita Corrente	12.251.480	12.803.302	13.379.730
1.2 Receitas de Capital	4.100.000	4.284.500	4.477.303
(-)Juros de Aplicações	(48.000)	(50.160)	(52.417)
(-) Operações de Créditos	-	-	-
Receitas não financeiras	16.303.480	17.037.642	17.804.616
2. Despesa Corrente	11.186.316	11.690.046	12.216.290
2.1 Despesa Capital	5.113.252	5.343.506	5.584.051
2.2 Reserva de Contingência	51.912	54.250	56.692
(-) Juros da Dívida	(4.944)	(5.167)	(5.399)
(-) Amortização da Dívida	(163.746)	(171.120)	(178.823)
Despesas não financeiras	16.182.790	16.911.515	17.672.811
RESULTADO PRIMÁRIO	120.690	126.126	131.805